



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.599

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1957

DECRETO N. 2.358 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

Transfere na verba SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, consignação GARAGE DO ESTADO, subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, do item "Combustível e lubrificantes" para o item "Consertos e reparos", a importância de Cr\$ 100.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. n. 42, item I, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, consignação GARAGE DO ESTADO, subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, do item "Combustível e lubrificantes" para o item "Consertos e reparos", a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Alvaro Moacir Ribeiro  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 292 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, de acordo com o art. 34, parágrafo único, combinado com o art. 54, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência da administração e sem prejuízo de seus vencimentos, até 31 de dezembro do corrente, na Procuradoria Geral do Estado, o bacharel Miguel Antunes Carneiro, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, João Gualberto Souza para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Osvaldo de Oliveira Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo dos Santos Pereira, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Legista, padrão K, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, durante o impedimento do titular José Mariano Cavaleiro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Martins para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Malaquias Ricardo da Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo de Oliveira Lopes, do cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Malaquias Ricardo da Silveira, do cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Clarindo Souza Martins, do cargo de Médico Legista, padrão K, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, que vinha exercendo em substituição ao titular José Mariano Cavaleiro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacob Ferreira Guimarães, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1181, de 2 de outubro de 1957, do

Tribunal de Justiça do Estado, re-integrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Paiva Osório, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 4 do corrente, que designou o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco de Assis Leal para exercer a função de comissário de Polícia no lugar Santa Cruz, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 15 do corrente, que nomeou o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Benedito Trindade Saldanha para exercer a função de comissário de Polícia em Retiro Grande, Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o cabo da Polícia Militar do Estado, Deusdedit Vieira de Sousa para exercer a função de comissário de Polícia no lugar Santa Cruz, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Irineu Joffi de Miranda para exercer o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****GOVERNADOR DO ESTADO:**

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:**

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:**

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:**

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:**

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:**

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

**Sr. RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES**

Respondendo pela Diretoria

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

|                       |      |        |
|-----------------------|------|--------|
| Anual .....           | Cr\$ | 800,00 |
| Semestral .....       | "    | 500,00 |
| Numero avulso .....   | "    | 2,00   |
| Numero atrasado ..... | "    | 3,00   |

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

|                 |      |          |
|-----------------|------|----------|
| Anual .....     | Cr\$ | 1.000,00 |
| Semestral ..... | "    | 600,00   |

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1. Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
1. Página comum, uma vez ... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20 %. Idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente completo a publicação nos jornais até as 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.  
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

em Acará, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve nomear Oswaldo de Oliveira Fernandes Pena para exercer a função de delegado de Polícia no Município de Afuá, Comarca do mesmo nome, na vaga de Amadeu Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve exonerar, em cumprimento ao Acórdão n. 1177, de 2 do expirante, do Tribunal de Justiça do Estado, José Braga Rodrigues do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Curuçambaba, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve reintegrar no cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Curuçambaba, distrito judiciário da Comarca de Cametá, o senhor José Rodrigues da Costa, em cumprimento ao Acórdão n. 1177, de 2 do expirante, do Tribunal de Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve dispensar Amadeu Mendes da Silva da função de delegado de polícia no Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º, do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Batista de Miranda, do cargo de Classificador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação e Fiscalização de Produtos, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Valente, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de outubro do corrente ano, a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 31-10-1957.

**Ofícios:**

N. 3357, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando expediente do Instituto "Lauro Sodré". — Remeta-se à Imprensa Oficial, para publicar.

— Sin., do Presidente do Diretório Municipal do P. S. D. de Abaetetuba. — Ao Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 560, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando ofício n. 146/57, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas. — Ao S.E.G. Tire-se cópia da informação do D.E.R. e remeta-se ao Prefeito de São Caetano de Odívelas.

— Sin., da Prefeitura Municipal de Araticú. — Ao Sr. Hugo Costa, 1.º Suplente de Pretor em Araticú. Quando eu assumi o Governo, em junho de 1956, em Araticú, não existia prédio para Ca-

deia Pública, próprio ou alugado. Não encontrei nos arquivos das Secretarias de Estado solicitação alguma das autoridades de Araticú, nesse sentido. Não cabe, pois, ao atual Governo do Estado a menor responsabilidade por essa lacuna na sede desse Município. Por duas vezes que governei este Estado, nunca tive a oportunidade de mandar construir cadeias, pois sempre preferi abrir Escolas. Solicito ao Sr. Suplente de Pretor, para indicar-me um prédio a alugar ou desapropriar na cidade, para as necessárias providências.

N. 335, do Instituto "Lauro Sodré". — Volte ao Instituto "Lauro Sodré", para que o Diretor informe a este Governo o número de diaristas existentes no Estabelecimento, quais os estáveis e não, e quais os vencimentos que lhes assistem, e que montam a importância de Cr\$ 180.000,00.

**Petição:**

2478 — Instituto "Bom Pastor" — Pague-se. Ao Secretário de Finanças, para cumprir.

Requerimentos: — N. 2477, de Raimundo Carlos Damasceno — Ao parecer da S.E.F. — Aguardar.  
— N. 2473, de Aurino Barbosa Vulcão — Aguardar. — N. 2476, de Aurino Barbosa Vulcão. — Ao parecer da S.E.F.

Modelo de contrato mandado adotar pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nas Repartições Industriais do Estado:

### — M O D E L O —

Nome da Repartição. CONTRATO N. .... VIA

#### CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

A CONTRATANTE: .....  
O CONTRATADO: .....  
FUNÇÃO: .....

AOS ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de MIL NOVECENTOS E ..... (19....) nesta cidade de BELÉM, ESTADO DO PARÁ, foi firmado o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, POR PRAZO DETERMINADO, entre a ..... representada pelo ..... do referido estabelecimento, como CONTRATANTE e o senhor ..... como CONTRATADO, para trabalhar provisoriamente, a TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, na FUNÇÃO de ..... EXTRANUMERÁRIO, pelo espaço de NOVENTA (90) dias, iniciando-se este período na data da ASSINATURA DO PRESENTE e terminando a ..... de ..... (195....). ESTIPULAM-SE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

1.<sup>a</sup> — O CONTRATADO, no decurso do período estabelecido neste contrato, prestará à CONTRATANTE todos os serviços que forem por esta determinados e compatíveis com a sua condição pessoal, contra o salário fixo de Cr\$ ..... (.....) diários, pagos semanalmente;

2.<sup>a</sup> — Fica devidamente entendido entre as partes que o período EXPERIMENTAL aqui instituído se faz necessário, por isso que não conhece o CONTRATADO os métodos de trabalho da CONTRATANTE e suas conveniências e esta não tem igualmente conhecimento das aptidões do CONTRATADO;

3.<sup>a</sup> — Compromete-se o CONTRATADO a respeitar integralmente as normas disciplinares e de trabalho da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito ao horário de serviço, que poderá ser também noturno, com as vantagens e na forma da lei;

4.<sup>a</sup> — Fica expressamente estabelecido que, durante o prazo da vigência deste contrato, qualquer das partes PODERÁ RESCINDI-LO, sujeitando-se no entanto, ao AVISO PRÉVIO;

5.<sup>a</sup> — Para evitar que a CONTRATANTE incorra nas penalidades do DECRETO-LEI N. 9.500 de 27/7/1946, Art. 118 — LEI DO SERVIÇO MILITAR — todo CONTRATADO do sexo MASCULINO, é obrigado a apresentar seu documento de QUITAÇÃO MILITAR, antes de firmado este contrato;

6.<sup>a</sup> — O CONTRATADO deverá provar com sua caderneta SANITÁRIA (fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública) ou com atestado do médico da CONTRATANTE, que está de perfeita saúde, assim como ser associado obrigatório do I. A. P. ...., desde a data da assinatura deste contrato;

7.<sup>a</sup> — A BOA MORAL DO CONTRATADO é requisito fundamental deste Contrato, podendo o CONTRATANTE, no caso de ser ludibriada, pelas informações do CONTRATADO e PROVADA A MÁ CONDUTA DESTA, RESCINDIR o presente, admitida aqui tal causa JUSTA, com os efeitos legais;

8.<sup>a</sup> — O CONTRATADO deverá ser maior de DEZOITO (18) anos;

9.<sup>a</sup> — Na data do seu término, este AUTOMATICAMENTE SE RECINDIRÁ, sujeito à sanção da lei o CONTRATANTE que,

10.<sup>a</sup> — E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias, na presença das testemunhas abaixo, devendo a 1.<sup>a</sup> via ser entregue ao CONTRATADO e a 2.<sup>a</sup> dita fica em poder da CONTRATANTE.

Belém do Pará, ..... de ..... de 195.... (Isento de selo)  
(Repartição) .....

#### Funcionários CONTRATANTE

1.<sup>a</sup> (Ass. ....)  
(Res. ....)  
2.<sup>a</sup> (Ass. ....)  
(Res. ....)

#### TESTEMUNHAS.

Nome da Repartição

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

(Pai .....)  
Filiação (Mãe .....)  
Nacionalidade ..... Estado Civil .....  
Lugar do Nascimento ..... Estado .....  
Data do Nascimento ..... de ..... de 19.... Ins. ....  
Salário diário Cr\$ .....  
Ocupação que vai ter .....  
Residência ..... n. .... (bairro) .....  
OBS. ....  
Prova de QUITAÇÃO MILITAR. Certificado n. ....  
Ministério da ..... Categoria ..... Região .....  
Cart. Prof. n. .... Série ..... Cad. Sanitária n. ....  
Caderneta do I. A. P. .... n. .... Atestado n. ....  
Onde trabalhou anteriormente .....  
Porque foi demitido .....  
Atenção .....

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-10-57.

#### Ofícios:

N. 9, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Oséas Xavier Coutinho. — Volte ao Comando da P. M., para que seja precisada a data da manifestação da doença.

— N. 215, da Polícia Militar, sobre a exoneração dos comissários de polícia de Primavera e Castanhal. — Deferido. Ao dr. S. I. J., para propor as exonerações pelos motivos alegados.

#### Carta:

N. 172, de Hyginésio Maués, Porto Velho. — Sê e volte, querendo.

#### Telegramas:

Em 28-10-57.

N. 411, de Francisco Chagas de Melo, escrivão de polícia de Anhangá, providências. — Ao delegado de Polícia para abrir inquérito, para que a Justiça decida.

N. 419, de Humberto Brazão, Itaituba, sobre a exoneração do comissário de polícia. — Ao dr. S. I. J., para propor a exoneração do comissário Artur Gomes e pedir o nome da substituição ao Dep. Santino.

— N. 420, de Lindbergh Ferreira de Sousa, juiz de direito de Itaituba, comunicação. — Ao dr. S. I. J..

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-10-57.

#### Carta:

N. 183, de Antonio Alves Velho, Presidente da Importadora de Ferragens S. A. — Solicitar urgentes informações ao Prefeito Municipal de Juruti.

Em 30-10-57.

#### Ofícios:

N. 1133, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sobre o funcionário Julio Cesar Ribeiro de Sousa Bentes. — A D. E., para oficiar.

— N. 556, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia do telegrama do juiz de direito da Comarca de Alenquer, pedido de providências. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1313, do Departamento do Pessoal, encaminhando os processos das aposentadorias de Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil; Antonio Barbosa Freire, sinaleiro; Augusto Carlos da Silva, guarda civil; Dulcinéia Bittencourt Simões, professora; Henriqueta Viegas Corrêa, professora; Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil; Waldemar Melquias de Sousa, guarda civil, e Maria Antonia Ribeiro, professora. — A D. E., para o devido encaminhamento.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Regional de Trânsito RESOLUÇÃO N. 3/57

O Conselho Regional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. n. 138, do Decreto-Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de

Trânsito), e em conformidade com o parecer proferido e aprovado em sessão de 25 de setembro do corrente ano:

#### RESOLVE:

Autorizar a Empresa "São Luiz" de propriedade do Sr. Herminio Pereira da Silva, importar dez (10) micro-ônibus e mais dez (10), a quem interessar, todos de acordo com o art. 66, § 2.º, do Código Nacional de Trânsito, a fim de com um número de vinte (20) auto-lotação ou micro-ônibus, explorarem várias linhas do centro da cidade;

Resolve ainda, a título provisório, estipular em Cr\$ 5,00 o preço da passagem no atual micro-ônibus que trafega nesta Capital. Belém, 2 de outubro de 1957.

Luciano Sampaio

Presidente

Maravvalho Narciso Bello

Conselheiro

Vasco R. de Borborema

Conselheiro

Valdir Acatauassú Nunes

Conselheiro

João Batista do Amaral

Conselheiro

Iracú Fernandes

Secretário

#### RESOLUÇÃO N. 4/57

O Conselho Regional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. n. 138, do Decreto-Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), e em conformidade com o parecer proferido e aprovado em sessão de 25 de setembro do corrente ano:

#### RESOLVE:

Autorizar a Delegacia Estadual de Trânsito, a continuar fazendo o rodizio entre os ônibus lotados nas diversas linhas da Capital.

Belém, 2 de outubro de 1957.

Luciano Sampaio

Presidente

Maravvalho Narciso Bello

Conselheiro

Vasco R. de Borborema

Conselheiro

Valdir Acatauassú Nunes

Conselheiro

João Batista do Amaral

Conselheiro

Iracú Fernandes

Secretário

#### RESOLUÇÃO N. 5/57

O Conselho Regional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. n. 138, do Decreto-Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), e em conformidade com o parecer proferido e aprovado em sessão de 25 de outubro do corrente ano:

#### RESOLVE:

Criar a linha denominada 26.º B. C., a qual terá o seguinte itinerário:

Descida: 26.º Batalhão de Caçadores, Av. Almirante Barroso, Praça Floriano Peixoto, Av. São Jerônimo, Av. Assis de Vasconcelos, Marechal Hermes, Boulevard Castilhos França, Av. Portugal até o cliper.

Subida: Av. Portugal, Boulevard Castilhos França, Marechal Hermes, Av. Assis de Vasconcelos, Av. Nazaré, Dr. Moraes, Av. São Jerônimo, Praça Floriano Peixoto, Av. Almirante Barroso até seu ponto de destino.

Belém, 25 de outubro de 1957.

Luciano Sampaio

Presidente

Maravvalho Narciso Bello

Conselheiro

Vasco R. de Borborema

Conselheiro

Valdir Acatauassú Nunes

Conselheiro

João Batista do Amaral

Conselheiro

Iracú Fernandes

Secretário

#### RESOLUÇÃO N. 6/57

O Conselho Regional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. n. 138, do Decreto-

Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), e em conformidade com o parecer proferido e aprovado em sessão de 25 de outubro do corrente ano:

**RESOLVE:**

Determinar que os ônibus das linhas de Marituba, Marambaia, Bandeira Branca e Itororó, tenham o seguinte itinerário:

Descida: Vindo de seus destinos — Av. Almirante Barroso, Praça Floriano Peixoto, Av. São Jerônimo, Av. Assis de Vasconcelos, Marechal Hermes, Boulevard Castilhos França, Av. Portugal até seus pontos de saída. (Cliper).

Subida: Saindo de seus pontos

(Cliper), Av. Portugal, Boulevard Castilhos França, Marechal Hermes, Av. Assis de Vasconcelos, Av. Nazaré, Dr. Moraes, Av. São Jerônimo, Praça Floriano Peixoto, Av. Almirante Barroso até seus pontos de destino.

Belém, 25 de outubro de 1957.  
Luciano Sampaio  
Presidente  
Maravinho Narciso Bello  
Conselheiro  
Vasco R. de Borborema  
Conselheiro  
Valdir Acatuassu Nunes  
Conselheiro  
João Batista do Amaral  
Conselheiro  
Iraci Fernandes  
Secretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 29-10-1957.

Joaquim Moreira Filho — Certificou-se a funcionária Marisete, para os devidos fins.

— A. F. Coelho & Cia. — Diga o fiscal do distrito.

— Anália Freitas — Ao fiscal do distrito para informar.

— Wilson Pastana — A Seção Mecanizada.

— Francisco Gouvêa Junior — A Seção Mecanizada.

— R. Lima — Ao funcionário Deoclécio.

— Agostinho Fernandes da Silva — A funcionária Hilda Souza.

— Corrêa Costa & Cia. — Aos funcionários Joaquina Neves e Carlos.

Em 30-10-1957.

Isaac Bemuyal — Diga o fiscal do distrito.

— David Serruya & Cia. — Diga o Assistente Técnico da Comissão de Revisão.

— Melo & Gomes. — Diga o fiscal do distrito.

— Melo & Gomes, J. Tubúrcio da Silva. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Isaac Bemuyal. — Diga o fiscal do distrito.

— Auto Volante Limitada. — A Seção Mecanizada.

— M. S. Santana, F. Valério & Cia. — Diga o fiscal do distrito.

— Corrêa Costa & Cia. (filial) — Ao funcionário João Lima.

— F. Souza & Cia. — Valente Brito & Cia. — Manoel da Cunha — Ao funcionário Smith.

— A. B. Nascimento. — Deferido, nos termos da informação.

— Silva Lopes & Cia. — A Seção Mecanizada.

— M. Miranda & Cia. — Aguarde-se o pagamento.

— Anália Freitas. — Ao funcionário Deoclécio.

— M. Miranda & Cia. Ltda. — Aguarde-se o pagamento da dívida.

— Agostinho Fernandes da Silva. — A funcionária Hilda Souza.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29-10-1957.

**Processos:**

N. 1025, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

— N. 5079, de Brandão & Castro Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entre-

gue-se.

— N. 5080, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para assistir e informar.

— N. 4460, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5082, de Joaquim Nunes dos Santos. — Ao chefe da 2ª Seção, para mandar certificar.

— N. 5081, de Miguel de Lucas & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque de uma caixa com a marca e característica constantes da Estatística em anexo, devolvendo-se em seguida, este expediente a novo despacho.

— N. 142, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

— N. 5021, de João da Silva Pereira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5087, de Josefina Ribeiro dos Santos. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 762 e 763, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5093, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 5092, de Sampaio & Fonseca. — Verificado, embarque-se.

— N. 5091, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do Posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 320, do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — Verificado, embarque-se.

— N. 5094, da Metalúrgica "Joia". — Verificado, embarque-se.

— N. 5064, de Naum Hasan. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.

— N. 5066, de Moller S. A. Comércio e Representações. — Transfira-se e reembarque-se.

— N. 5085, de Arêas & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5084, de Euripedes Benites Pamplona. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5083, do Frigorífico Paraense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1432, 1434 e 1436, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 5090, de Martins da Silva & Cia. —

— N. 5089, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. —

Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— Ns. 1428 e 1430, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 5088, de Pereira Sarai-va. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 320, do Serviço de Navegação da Amazônia (Snapp). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 342, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5095, de B. W. Bendel. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

Em 30-10-1957.

**Processos:**

N. 5097, de Irbon. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5080, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2ª Seção.

— S/n., do Departamento Municipal de Força e Luz. — Verificado, embarque-se.

— N. 5108, de Jayme Rocha Guimarães. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 697-57 — 151 e 766-57 — 174, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1446, do Lóide Brasileiro. — Permita-se o embarque.

— N. 5118, de Alkindal Barbosa de Lemos. — Verificado, embarque-se.

— S/n., da Companhia Brasileira Givaudan. — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

— N. 5106, de Caixas Registradoras Nacional S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 5114, da Companhia Goodyear do Brasil. — Verificado, embarque-se.

— N. 5115, de R. Nely de Matos. — Verificado, entregue-se.

— N. 5102, de Luciola Rocha. — Verificado, embarque-se.

— N. 5116, de J. Serruya & Cia. — Esclareça o requerente,

quem era o funcionário em serviço no ponto, por onde descarregaram os couros aqui mencionados.

— N. 5110, do Banco de Crédito da Amazônia. — Verificado, embarque-se.

— N. 5107, de Theodoro E. Adams. — Verificado, embarque-se.

— N. 5117, de Valgado Clark. — Verificado, embarque-se.

— N. 212, do Ministério da Educação e Saúde. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n., da Liga Contra a Leprosia. — Arquite-se.

— S/n., do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5098, de Joaquim Si-queira. — Tratando-se de material destinado à embalagem e como tal sujeito a imposto, processe-se a respectiva Estatística.

— N. 5099, de Joaquim Si-queira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5100, de Joaquim Si-queira. — Processe-se a respectiva Estatística.

— N. 5103, de Hilário Ferreira. — Verificado, entregue-se.

— N. 5101, de Junzo Furuta. — Verificado, embarque-se.

— N. 5105, de Hugo Augusto Barbosa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5104, de J. C. Maciel. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— S/n., da Comissão de Construção de Bases Navais. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5109, de Antonio Mattos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5111, de Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 5112, de Dom Aristides Pirovano. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, transfira-se para reembarque.

— Ns. 5073 e 5074, do Banco de Crédito da Amazônia. — A 2ª Seção.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Saldo do dia 29-10-1957   | 9.370.659,30 |
| Renda do dia 30-10-1957   | 1.868.683,40 |
| Recolhimentos e descontos | 5.816,00     |
|                           | 1.874.499,40 |

|                                      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| Soma                                 | 11.245.158,70 |
| Pagamentos efetuados no dia 30-10-57 | 64.296,00     |
|                                      | 11.180.862,70 |

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| Saldo para o dia 31-10-1957        | 11.180.862,70 |
| Visto: — Exedito Almeida, Diretor. |               |

## DEPARTAMENTO DE RECEITA BOLETIM DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1957

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Renda para o Tesouro | 1.868.685,40 |
| Renda Comprometida   | 39.211,00    |
|                      | 1.907.896,40 |

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| Total até ontem                  | 34.406.855,50  |
|                                  | 36.314.749,90  |
| Total até 30 de setembro passado | 320.055.159,80 |

|                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Total Geral                                                              | 356.369.909,70 |
| Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. — Confere: B. Bolonha, Contador. |                |

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é requerente: Armando Patrício de Oliveira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 16/1/57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Via-

ção, para que produza todos os seus efeitos de direito.  
Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1957.  
Gal. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata  
Governador do Estado

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é requerente: Benedito Geraldo Afferri.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 30/1/57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1957.  
Gal. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata  
Governador do Estado

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é requerente: José Ribamar da Veiga Valle.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 29/6/57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1957.  
Gal. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata  
Governador do Estado

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de S. Domingos do Capim, em que é requerente: Cecília Gama Barros.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente no Diário Oficial de 13/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16,

proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1957.  
Gal. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata  
Governador do Estado

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: Antonia Dias Pinheiro.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente no Diário Oficial de 29/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1957.  
Gal. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata  
Governador do Estado

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 45 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, Padrão 7, lotado no Serviço de Cadastro Rural, para proceder a verificação "in-loco", nas terras requeridas por Raimundo Lobato da Silva, no Município de Marapanim, correndo as despesas por conta do interessado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 46 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que sugeriu o Serviço de Cadastro Rural do Estado, um parecer às fls. 15 do processo, n. 2.499/56, de compra de terras requeridas por José Dias de Azevedo, no município de Almeirim.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder a verificação "in-loco", nas referidas terras, correndo as despesas por conta do interessado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O. T. V.

zação Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Oscar Nogueira Barra, identificado neste ato como o próprio procurador de Levantamentos Aerofotogramétricos Sociedade Anônima, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em dezesseis (16) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar a seguinte redação ao item d) da Cláusula Segunda:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** d) — Considerando a impraticabilidade de condução do serviço regular de Exploração, será executada em planta na escala de 1:10.000, com curvas de nível de 5 em 5 metros, desenhada diretamente sobre as fotografias que compõem um mosaico aerofotográfico, ou apresentada em papel, transparente, desenhado a cores e observando as convenções usuais. A faixa de terreno levantada, com cerca de 2,5 km de largura média, terá como eixo a diretriz do reconhecimento.

Servirá de apoio planimétrico da restituição a escala das fotografias calculada em função da seguinte expressão: Escala da foto =  $H/F$  onde "H" é a altura em metros indicada no altímetro de bordo, convenientemente aferido, e "F" a distância focal calibrada, da câmara cartográfica utilizada.

O relêvo do solo — obtido em aparelhos de restituição tipo Stereotopo Zeiss — será apresentado por curvas de nível e pontos cotados nos cumes, gargantas e depressões do terreno. A planta virá a constituir, com apoio exclusivo na geomorfologia, um elemento suficientemente preciso para permitir uma análise das condições técnicas-econômicas do traçado, a eliminação de todas as demais fases clássicas do trabalho e a execução, com toda a segurança, da exploração locada.

Este serviço será pago ao preço unitário de ..... Cr\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros) por quilômetro quadrado de área mapeada.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1957.

LUÍZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

OSCAR NOGUEIRA BARRA

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

João Silva

Leonel Monteiro

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, em Mato Grosso, para prosseguimento das obras do Sanatório de Cuiabá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, em Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Campanha, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil pitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto nú-

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Levantamentos Aerofotogramétricos Sociedade Anônima para execução do estudo da rodovia BR-14 — trecho Guamá — Porto Franco (extensão aproximada: 550 kms.).**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valori-

mero trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Campanha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados ao Sanatório de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Campanha, a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 12 — Mato Grosso; 2 — Sanatório de Cuiabá: hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Campanha mandar afixar, diante delas, em local visível letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Campanha prestará contas

à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Campanha apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA NONA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal Melo

Leonel Monteiro

#### ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA OBRA DO SANATÓRIO DE CUIABÁ.

| DISCRIMINAÇÃO                      | U  | Q        | PREÇO    |            |
|------------------------------------|----|----------|----------|------------|
|                                    |    |          | UNITARIO | TOTAL      |
| I — MOVIMENTO DE TERRA:            |    |          |          |            |
| a) Atérro A — 4/A — 5 .....        | m3 | 1.058,00 | 50,00    | 52.900,00  |
|                                    |    |          |          | 52.900,00  |
| II — COBERTURA:                    |    |          |          |            |
| a) Telhado A — 4, A — 5, A-6 ..... | m2 | 1.975,00 | 400,00   | 790.000,00 |
|                                    |    |          |          | 790.000,00 |

## III — CONCRETO SIMPLES:

a) Impermeabilização; Marquize e calhas A-4, A-5,  
A-6 .....

m2

257,00

300,00

77.100,00

77.100,00

Subtotal .....

920.000,00

Administração e Eventuais .....

80.000,00

TOTAL .....

Cr\$ 1.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, em Mato Grosso, para aquisição de equipamento e manutenção do Dispensário de Tuberculose de Cuiabá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, em Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Campanha, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Campanha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, ao Dispensário de Tuberculose de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Campanha, a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; subanexo 10 — S. P. V. E. A. — **DESPESAS DE CAPITAL** — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 12 — Mato Grosso; 1 — Dispensário de Tuberculose de Cuiabá: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Campanha prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Campanha apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Aderbal Melo

**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Dispensário de Tuberculose de Cuiabá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao referido Dispensário.**

|                                                                                                                                                            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 — Aquisição de material para cadastro torácico (filmes, reveladores, fixadores e acessórios indispensáveis ao funcionamento da aparelhagem de R-X) ..... | 250.000,00 |
| 2 — Medicamentos para tratamento de doentes matriculados .....                                                                                             | 150.000,00 |

|                                                                                          |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 3 — Eventuais (assistência social aos doentes matriculados e à família dos mesmos) ..... | 100.000,00      |
| Total .....                                                                              | Cr\$ 500.000,00 |

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

- 1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.
- 2—Camionete, marca "Studebaker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isto no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;
- c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;
- d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
- e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto  
Chefe do Serviço de Administração  
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

## SUB-PREFEITURA DE ICOARACI

Ata de abertura das propostas de Concorrência Pública, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n.º 4.976, de 11 de setembro de 1957.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às dez horas

na Vila de Icoaraci, distrito de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na sede da Sub-Prefeitura de Icoaraci, sita à Travessa Cristóvão Colombo, presente a Comissão designada pela Portaria n.º 51/57, datada de dezoito de setembro em curso, baixada pelo Sr. Sub-Prefeito de Icoaraci, foi procedida a abertura das Propostas de Concorrência Pública para a venda de uma (1) caçamba FAR-GO 1951 — T06-3262 motor número fabricação 1329229-36-1-351, pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado sob o número 4.976, de onze de setembro do corrente ano, página treze, constatando-se a existência de uma (1) única proposta, entrada no Protocolo Geral desta Repartição em dezoito deste mês, pertencente ao Sr. Antonio Dias Maia, que propôs a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), pela compra da viatura objeto da presente concorrência. E, para que de todos os efeitos possa constar, foi lavrada a presente ata, em três (3) vias de igual forma e teor, que após devida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada pelos membros da Comissão. Gabinete do Sub-Prefeito de Icoaraci, vinte de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa.) Wolney Vasconcelos Dias — Antonio Carvalho — Amarante Silva.

Faz o proponente ser o único concorrente e o valor ofertado convir aos interesses da Prefeitura (Sub-Prefeitura de Icoaraci), julgo conveniente a proposta — Convide-se o concorrente para recolher aos cofres da Sub-Prefeitura o valor correspondente. Icoaraci, 20 de setembro de 1957.

(a.) Hélio Farias Moreira, Sub-Prefeito.

## REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentada no dia 24 para Reg. e apontado sob o número de ordem 45.969 do protocolo Livro A n.º 2. Registrado sob o n.º de ordem 33.412 do Livro B n.º 16 do Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 24 de outubro de 1957.

(a.) Manoel Lobato, Oficial  
(T. 19.701 — 1.º 11/57)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Astrogilda Cavalcante Monteiro da Silva, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Cipriano Santos, Av. Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Conduru, de onde dista 31,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,92 metros;  
Fundos — 50,00 metros;  
Área — 296,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n.º

279.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1957.

(a.) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.  
(T. 19.628 — 1, 11 e 21/11/57)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Pedro Afonso Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço localiza-se no Coqueiro, frente à Estrada sem denominação.

Dimensões:  
Frente — 160,00 metros;  
Lateral direita — 160,00 metros;  
Lateral esquerda — 72,00 metros;  
L. de travessão — limite natural no Igarapé;  
Área — 11520,00 metros quadrados.

Forma irregular, edificado com 2 barracas beneficiado e cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1957.

(a.) Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras.  
(T. 19.634 — 1, 11 e 21/11/57)

Aforamentos de terras  
O Sr. Dr. Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Henriqueta Pinheiro Lobato, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço situado no Coqueiro entre o rio Ariri e a estrada principal, distando da projeção da Estrada do Japonês, 347,60 m. fundos para o Igarapé 40 horas que serve de limite natural na linha de travessão.

Dimensões:  
Frente — 59,20 m.  
L. direita — 371,40 m.  
L. esquerda — 370,55 m.  
L. de travessão — 59,60 m.  
Área — 21.936,88 m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina à direita com o terreno ocupado pelo Dr. Lobato e à esquerda com o ocupado pelo Sr. Roney de tal. Terreno com uma casa cercado na frente e lateral direita, e parcialmente na lateral esquerda, contendo ainda plantações diversas, horta e uma roça.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras.  
(T. 19.470 — 22-10; 1 e 11-11-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração  
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

## EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n.º 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração  
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Martinho de Carvalho, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 28a. Comarca — Ponta de Pedras; 750. Termo; 750. Município — Ponta de Pedras e 1960. Distrito, com as seguintes indicações e limites: tendo a forma triangular, nos fundos da propriedade demarcada denominada "Pindobal" ou "Mãe Maria" do requerente, sendo aí um de seus lados, por outro lado limita-se com terras do Coronel Bertino Lobato e João Carlos Feio, ficando a base do triângulo para o rio Arari, por onde mede 5.000 metros de extensão por 2.000 na sua altura, dando uma área de aproximadamente 500 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ponta de Pedras.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do

Pará, 22 de outubro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 19.476 — 23/10; 2 e 12/11/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Militão Jeremias dos Santos, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca — Igarapé-miri; 520. Termo; 520. Município — Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do rio Cairari e limitada-se: pelo lado direito, lado de baixo, com o Igarapé do Retiro e pelo lado esquerdo (de cima), com a foz do Igarapé Sucuriçuara e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 19.477 — 23/10; 2 e 12/11/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda Candida da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos; 730. Termo; 730. Município — Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: designa-se "Nova Vida", situado na ilha de Santa Rita, limitandose: pela frente, com a margem direita do paranã denominado Praia Mole; pelo lado de cima, com terras de Irineu Pereira Bruce; pelo lado de baixo, com terras de Antonio Toscano de Farias, em parte, e, em parte, com terras de Osvaldo Barata e pelos fundos com a margem esquerda do paranã denominado Frazqueira, medindo 1.000 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 19.478 — 23/10; 2 e 12/11/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Deus Navarro, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53.º Termo, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terra situado à margem direita do Rio Trombetas, pelo lado de cima com o terreno ocupado por Roberto Auzier, pelo lado de baixo com o terreno ocupado por José Amaral e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de outubro de 1957. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 19.489 — 25-10; 4 e 14-11-57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário. (G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

##### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C. do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

##### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue igno-

rância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

##### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçu, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

##### Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art.

186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital dona Zunilda dos Santos Neirão Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

##### Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luíza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cametá, para, no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 8/10 e 8/11)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nímia Serique, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.  
(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecilio, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.  
(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bloche, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.  
(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.  
(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.  
(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Moju, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.  
(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doralice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.  
(G. — 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamboa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão

oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe d'Expdint.

(G. — 8/10 e 8/11)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Simões Pereira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 22a. Comarca, 61o. Termo, 61o. Município de Maracanã e 15o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras denominado Santa Maria situado à margem direita do Igarapé Mina, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o rio Sucué, lado esquerdo com a propriedade de Duarte de tal e fundos com o igapé do rio Sucué, medindo aproximadamente 800 metros de frente por 900 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de outubro de 1957. — (a) pelo Oficial Administrativo — Joana Ferreira da Cruz.

18 e 23/10 e 8/11/57)

## ANÚNCIOS

### ORDEN DO SADVOCADOS DO BRASIL

#### Seção do Pará

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### 1.ª Convocação

Nos termos da alínea I do artigo 59 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e quarenta e sete (247) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 13 de novembro próximo, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º a 31 de Dezembro de 1956.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no "Diário Oficial" deste Estado, edição de 25 de outubro corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 26 de outubro de 1957.  
(a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil.

(T — 19.605 — 30/10 e 12/11/57)

## ANÚNCIOS

L. FIGUEREDO NAVEGAÇÃO  
S. A.  
SAO PAULO  
— Agência de Belém — Estado do Pará —  
— A V I S O —

Notificamos a quem interessar possa, que pela firma Paysano, Alfredo & Cia., nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 236 relativo ao embarque de 2 (duas) caixas contendo corante mineral orgânico em pó marca Paysano ns. 39097/98 pesando 120 quilos, efetuado no porto de Santos—Sp. por Severino Silva & Cia. Ltda., consignado (s) Paysano, Alfredo & Cia. pelo vapor "São Caetano" vgm. 61N—Ida, aqui aportado em 17/10/1957, tendo operado para o Armazem n. 3 dos SNAPP.

De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto-lei n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto-lei n. 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem, dentro de cinco (5) dias, prazo findo o qual os SNAPP poderão fazer a entrega do (s) referido (s) volume (s) a Paysano, Alfredo & Cia.

Belém, 24 de outubro de 1957.  
— Agência em Belém — Estado do Pará.  
L. FIGUEREDO (BELEM) S. A.  
— Armazens Gerais — Despachos — Representações. — (a.) Adelbert R. de Santana, Diretor.

(T. 19.495 — 26, 27/10 e 1/11/57)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### (Conclusão)

dois registros, quanto à pensão e quanto ao crédito aberto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Relator  
Augusto B. de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.964

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelantes, Nazaré Maria Alves; e, apelada, Antonia Rita Ferreira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de outubro de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.953, de 17 de setembro de 1957 (D. O. de 30/10/57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.043, pois os documentos e comprovantes apresentados revelam irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Melo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 31 de outubro de 1957.  
(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(Dias 1.º a 2/12/57)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Gerardo C. Santos — Fortaleza, Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 58, no valor de cinco mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.560,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1957.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.635 — 1/11/57)

Faço saber por este edital a Soc. Comercial Irmãos Almeida Ltda. — Vitória, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4.549, no valor de trinta e nove mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 39.600,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1957.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.636 — 1/11/57)

Faço saber por este edital a Indústria Têxtil Metidieri S. A. — Sorocaba — S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 8.386, no valor de dezesseis mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 19.948,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém 30 de outubro de 1957.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.637 — 1/11/57)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amadeu da Silva Macedo e dona Amélia Del Rio Carlos da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Djalma Dutra, 422, filho de Erminio de Souza Macedo e de dona Maria da Silva Macedo.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 386, filha de Raimundo Carlos Paulo da Fonseca e de dona Bráulio Rodrigues Tomaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.633 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando de Oliveira Nunes e a senhorinha Ruth Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Barão do Triunfi, 760, filho de Benedito Leal Nunes e de dona Lucia de Oliveira Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, s/n., filha de Maria da Glória Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.632 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sinval Pinto Gomes e a senhorinha Maria Lucimar Vanderlei Holanda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à rua ó de Almeida, 596, filho de Durval Raimundo Gomes e de dona Maria José Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Humaitá, 1323, filha de Joaquim Holanda Rios e de dona Maria Nazaré Vanderlei Holanda.

derlei Holanda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.631 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José do Amaral Furtado e a senhorinha Raimunda de Azevedo Sozinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Velga Cabral, 35, filho de João Batista Tavares Furtado e de dona Adeline do Amaral Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 105, filha de Maximiliano da Silva Sozinho e de dona Dedames de Azevedo Sozinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.630 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Expedito de Jesus da Silva Freitas e a senhorinha Maria Mota de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 553, filho de Luiz Guilherme de Freitas e de dona Maria de Lourdes da Silva Freitas.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, funcionário federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 272, filha de Magno Viana de Azevedo e de dona Joana Mota de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 31 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.629 — 1.º e 8-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando dos Reis e dona Maria José dos Anjos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tambois, s/n., filho de Fausta dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tambois, s/n., filha de Catarino da Silva Siqueira e de dona Marcelina da Silva Oliveira Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.499 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Isaias de Oliveira Marcelos e a senhorinha Ivanilde de Albuquerque Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, datilógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República, 199, filho de Vicente Marcelos da Silva e de dona Ana de Oliveira Marcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Almirante Wandenkolk, 624, filha de Francisco Antonio Guedes e de dona Maria de Albuquerque Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.500 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ercílio da Silva e dona Margarida Monteiro do Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias, 147, filho de José Leopoldo da Silva e de dona Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias, 147, filha de Cândido Rosário e de dona Domingas Monteiro do Rosário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.601 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues dos Santos e dona Waldomira Leocádia Cravo Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, 259, filho de Raimunda Floriana Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, 259, filha de Antonio Cravo e de dona Apolônia Cravo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.602 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Tupinambá Alho e a senhorinha Maria Tereza de Jesus Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Presidente Pernambuco, 157, filho de Ana Alho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Enéas Pinheiro, 1510, filha de Manoel José Pereira e de dona Francisca Correia Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.603 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitor Jorge dos Santos e a senhorinha Regina Coeli Guedes da Faria.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 88, filho de Jorge dos Santos e de dona Elмира Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Pinheiro, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro, 173, filha de Inocencio Ignácio Diniz de Faria e de dona Ana Guedes da Faria.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.463 — 18 e 25/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Paiva Sodre e a senhorinha Maria Heróldia de Abreu e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupi, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 3, filho de Raimundo Domingos Loureiro Sodre e de dona Maria Magalhães Paiva Sodre.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à

Passagem Franklin Roosevelt, 25, filha de Altair Ferreira Gonçalves da Silva e de dona Margarida de Abreu e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.464 — 18 e 25/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilton Alves Martins e a senhorinha Dulcinea Rodrigues Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, Benedito, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 132, filho de João Alves Martins e de dona Júlia Alves Martins.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Obidos, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Caldeira Castelo Branco, 232, filha de João Rodrigues Pereira e de dona Lydia Rodrigues Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.465 — 18 e 25/10/57)

## COMARCA DA CACHOEIRA DO ARARI

### Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por Lucidio Gonçalves da Silva e sua mulher, Dona Justina Cunha da Silva e Dona Anizia Azevedo da Silva, lhe foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Por seu procurador infra assinado, dizem Lucidio Gonçalves da Silva, pecuarista e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade e dona Anizia Azevedo da Silva, brasileira, viúva, pecuarista, também residente e domiciliada nesta comarca de Cachoeira do Arari, ilha do Marajó, deste Estado, por si individualmente e como representante de seus filhos menores impúberes, Pedro Lucena Azevedo da Silva, Josefa Maria Azevedo da Silva, Hugo Laércio Azevedo da Silva, Flávio Azevedo da Silva e Maria da Graça Azevedo da Silva, que são legítimos senhores e possuidores em condomínio da propriedade denominada "Triunfo", situada neste município e comarca. De-sejam, para evitar futuras dissensões e dissídios, causados por possíveis incertezas de limites, demarcá-los na parte que, confronta com terras pertencentes a diversos, inclusive os SS., e que vai do marco n.º 3 das terras denominadas Cedro, já demarcadas, também, as propriedades dos SS. (e que constituem uma das partes da propriedade Triunfo), para o local "Poção da Sorproça", yem propôr a presente ação de demar-

cação parcial em que provarão:

A fazenda "Triunfo", e constituida de várias sortes de terras, legitimamente adquiridos pelas SS. e cuja planta se encontra anexa a esta petição assim como todos os documentos referentes a mesma e também anexados a esta em no dc. II — Que a referida propriedade, em todos os documentos que justificam as sucessivas transmissões tem por linhas definidoras de seu perímetro os limites demonstrados no mapa anexo. III — Que tais limites, nunca foram desrespeitados pelos confrontantes, pelo que devem ser obedecidos na presente ação de demarcação para a fixação dos marcos iniciais definidores da linha demarcatoria; IV — Que, nestes termos, requer a V. Excia. que D. e A. esta, se digne mandar citar por edital todos os interessados, os casados com as respectivas mulheres, e os incapazes pelos seus representantes legais para, no prazo legal, contestarem ou confessarem a presente ação, ficando desde já citados para todos os termos pela pena de revelia. Protestam provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito. D. e A. esta, dando à causa o valor de vinte mil cruzeiros. P. e E. deferimento. — Cachoeira de Arari, dez de Agosto de 1957. Pp. Emílio de Jesus Frade. Selado com Cr\$ 3,50 de selo ad lesivo do Estado, inclusive Caridade. E na dita petição deu os seguintes despachos: A. conclusos 12-8-57. Levi Hal de Moura. Deferido a pedido na inicial. Nomeio para a execução do processório demarcatório, o agremensor dr. Jair Guimarães e peritos os cidadãos, Domingos e Marcelino Goma Feio e suplentes Sergio Santos e Raimunda de Souza Matos, que devem ser notificados e prestar a afirmação. Estando os possuidores das terras confinantes, morando, em suas próprias terras, como tudo faz crer, sejam os mesmos citados pessoalmente por mandado, não necessitando por enquanto citá-los por edital, como é pelo na inicial, dando-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias para a contestação. Cachoeira de Arari, 17-8-57. Levi Hal de Moura. Citem-se por edital os confrontantes ausentes e em lugar incerto e não sabido, edital com o prazo de 60 dias afixados nos lugares do costume e publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação do Estado 4-9-57. Levi Hal de Moura. Em virtude do que faço citar com o prazo de sessenta dias, todos os confrontantes do imóvel a demarcar e dividir, para depois de expirado o prazo deste edital virem assistir a propositória da presente ação ficando desde já citados para todos os termos desta ação, sob as penas cominadas. E para conhecimento dos ditos confrontantes mandei passar este que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo, publicado no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de maior circulação do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari em 4 de Setembro de 1957. Eu, Firmo, José Olimpio Guimarães, escrevão escrevi. — (a.) Levi Hal de Moura. Estava assinado em papel selado com selo do Estado e caridade. Está conforme. O escrevão Firmino José Leão Júnior.

(Dias 16-9, 16-10 e 16-11-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM, SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 790

ACÓRDÃO N. 1.956

(Processos ns. 4.382 e 4.383)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes alusivos a dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), entre o Governo do Estado, através do mencionado Diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e as pessoas a seguir relacionadas, que como locadores, apenas dão o seu trabalho, dos quais um, formando o processo n. 4.382, refere-se à senhorinha Olgarina Irany Lopes Sampaio, para que exerça, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, as funções de Contabilista, mediante o salário de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), por mês, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, referente ao atual exercício financeiro de (1957), verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa, Tabela explicativa n. 43, subconsignação Pessoal Variável, contratados e outro, formando o processo n. 4.383, refere-se ao Sr. Carlos Alves Anadias, designado para servir no Asilo Dom Macêdo Costa, como servente, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ou doze mil cruzeiros por ano (Cr\$ 12.000,00), e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a referida lei n. 1.420, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo Dom Macêdo Costa, Tabela explicativa n. 45, subconsignação Pessoal Variável contratados, tendo sido feita a remessa dos expedientes, cujos encargos totalizam, respectivamente Cr\$ 19.200,00 e Cr\$ 12.000,00, com o ofício n. 1.036/57, de 2 de setembro em curso, entregue a 5, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 739, sob o número de ordem 569.

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

O relatório do juiz e as razões do julgamento constam dos autos de da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de setembro de 1957.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O Governo do Estado, por intermédio do Sr. Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, assinou, a dis (2) de janeiro do corrente ano (1957) os seguintes contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em que os locadores apenas dão o seu trabalho: um, com a senhorinha Olgarina Irany Lopes Sampaio, para que exerça, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, as funções de Contabilista, mediante o salário de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), por mês, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela n. 43, outro, com o Sr. Carlos Alves Anadias, designado para servir no Asilo Dom Macêdo Costa, como Servente, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ou doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, referente ao atual exercício financeiro de (1957), verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa, Tabela explicativa n. 43, subconsignação Pessoal Variável, contratados e outro, formando o processo n. 4.383, refere-se ao Sr. Carlos Alves Anadias, designado para servir no Asilo Dom Macêdo Costa, como servente, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ou doze mil cruzeiros por ano (Cr\$ 12.000,00), e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a referida lei n. 1.420, Tabela n. 45.

Porém esses os expedientes que o mencionado diretor do Departamento do Pessoal enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.036/57, de 2 de setembro em curso (1957), entregue a 5, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 739, sob o número de ordem 569.

A Presidência, no dia 6, mandou fazer as necessárias autuações, tomando os processos respectivamente, os de ns. 4.382 e 4.383.

Ultimou-se a instrução de cada feito no dia 16, data em que o Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu parecer. Foi designado, a 17, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, relator de ambos os processos. Concordei, ao contrário do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, que a distribuição se fizesse no mesmo dia, isto é, a 13, por se tratar de matéria análoga: locação de serviços. Dessa forma tendo sido os feitos incluídos na pauta destinada à reunião ordinária de 20, o julgamento ocorreria quarenta e oito (48) horas após a distribuição e justamente quinze (15) dias em seguida a prolação dos expedientes no Proto-

colo, como estatue o art. 790 do Regulamento, Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; mas, ausente dessa reunião, por motivo justificado, o Dr. Lourenço do Valle Paiva foi transferido o julgamento para hoje.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.540, de 13 de agosto último, divulgou o resumo dos aludidos contratos.

Verifica-se, em face de todo o exposto, que a publicação dos atos jurídicos e a remessa dos mesmos a esta Corte se realizaram fora do prazo indicado no art. 789 daquele Regulamento e em resolução do Tribunal a respeito.

Entretanto, foram observados os preceitos do citado Regulamento e do Código Civil Brasileiro, relativamente a forma e à essência dos contratos.

A lei n. 1.420 de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1957), contém as seguintes dotações:

I — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo Dom Macêdo Costa, Tabela n. 45, subconsignação Pessoal Variável, contratados: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). Esta rubrica não tem a Consignação Pessoal Fixo, mas o salário de servente especificado na menor categoria das outras Tabelas explicativas é de Cr\$ 12.000,00, por ano.

II — Verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa, Tabela n. 43, Consignação Pessoal Fixo, menor categoria de Contabilista, padrão F. (Cr\$ 19.200,00, por ano e subconsignação Pessoal Variável, contratados, Cr\$ 80.000,00.

Os salários atribuídos ao locador Carlos Alves Anadias, servente.... Cr\$ 1.000,00, por mês, ou.... Cr\$ 12.000,00, por ano e a locadora Olgarina Irany Lopes Sampaio, Contabilista — Cr\$ 1.600,00, por mês, ou Cr\$ 19.200,00, por ano — estão de acordo com as especificações relativas aos funcionários efetivos.

Importando os encargos em.... Cr\$ 12.000,00, para a dotação correspondente ao Asilo Dom Macêdo Costa, e Cr\$ 19.200,00, para a dotação correspondente ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, as Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, atestaram a exatidão dos referidos créditos orçamentários; quando a subconsignação Pessoal Variável contratados, e asseguraram existir, nas duas rubricas, saldo para atender a totalidade dos encargos.

Eis, aí Sr. Ministro, o Relatório. O nobre Dr. Procurador val, agora, pronunciar-se a respeito

## VOTO

"Nada havendo que arguir contra a legalidade dos contratos em julgamento além da infringência aos prazos de publicação dos atos jurídicos no DIÁRIO OFICIAL, e remessa dos mesmos a esta Corte, em face do que expôs, com minúcias, no Relatório, esta é a minha declaração de voto: concedo os dois (2) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelos motivos já expostos em votos anteriores, concedo o registro, baseado no relatório e voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.957

(Processos ns. 4.384 e 4.386)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

Vistos, relator e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1957, os expedientes alusivos a dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), entre o Governo do Estado, através do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e as pessoas a seguir relacionadas, que como locadores apenas dão o seu trabalho, dos quais um, formando o processo n. 4.384, refere-se à senhorinha Maria Amélia Coutinho de Oliveira, em idade para contratar, pois tem vinte e dois (22) anos, a fim de exercer no Grupo Escolar Dom Pedro II, as funções de servente, não tendo sido estipulado o valor do salário, mas com vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, a conta do crédito existente na lei Orçamentária n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1957), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino

**Primário, Tabela explicativa n. 79, subconsignação Pessoal Variável contratados, e outro, formando o processo n. 4.386** refere-se a senhorinha Maria das Graças Lameira Gonçalves ou Maria da Graça Lameira Gonçalves, pois conta apenas dezessete (17) anos, a fim de que desempenhe, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, as funções de oficial administrativo, mediante o salário de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), por mês, ou dezoito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 19.200,00), por ano, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo no valor de Cr\$ 19.200,00, à conta do crédito existente na citada lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Finanças rubrica Departamento de Despesa, Tabela explicativa n. 48, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido feita a remessa dos expedientes com os ofícios ns. 1.038/57 de 2 de setembro em curso (1957), quanto ao contrato de Maria Amélia Coutinho de Oliveira, e 1.052/57, de 4, quanto ao contrato de Maria das Graças Lameira Gonçalves ou Maria da Graça Lameira Gonçalves, ambos entregues a 5, quando foram protocolados no livro n. 1, às fls. 379, sob o número de ordem 569, e 380, sob o número de ordem 570 respectivamente.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os dois (2) registros solicitados, por falta de idade para contratar, quanto à locadora Maria das Graças Lameira Gonçalves ou Maria da Graça Lameira Gonçalves e porque não há saldo em nenhum dos créditos orçamentários indicados para a cobertura dos encargos, sendo, portanto, de carácter proibitivo, consoante a Constituição Estadual, § 30, do art. 35, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 18.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de setembro de 1957.  
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:** Relatório: — "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos aos dois (2) contratos de locação de serviços por instrumento particular, abaixo especificados:

Tem os contratos a data de dois (2) de janeiro do corrente ano (1957).

A remessa se fez através dos ofícios ns. 1.036/57, de 2 de setembro em curso quanto ao contrato de Maria Amélia Coutinho de Oliveira, e 1.052/57, de 4, quanto ao contrato de Maria das Graças Lameira Gonçalves ambos entregues a 5, quando foram protocolados no livro n. 1, às fls. 379, sob o número de ordem 569, e 380, sob o número de ordem 570, respectivamente.

O resumo de cada ato jurídico foi publicado no DIÁRIO OFICIAL edições ns. 18.549, de 13, e 18.553, de 31 de agosto último.

A publicação e a remessa foram efetuados fora do prazo indicado no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e mesmo fora do prazo admitido em Resolução desta Corte, ao considerar a locação de serviços, que tem por objeto exclusivamente o trabalho humano, a margem dos contratos administrativos. O Tribunal, entretanto, cumpriu o prazo estabelecido no art. 790, do citado Regu-

lamento, pois os processos foram incluídos na pauta destinada à reunião ordinária de 20, quinze (15) dias exatos após a prenotação dos expedientes no Protocolo desta Corte.

Devo esclarecer que a instrução de cada feito, sob os ns. 4.384 e 4.386, se encerrou no dia 16, com o parecer do ilustrado titular, relator de ambos, concretizando-se a distribuição, em conjunto, no dia 19, com a minha aquiescência visto o art. do Regimento Interno prever apenas a entrega de um feito por dia e cada juiz. O julgamento teria ocorrido vinte e quatro (24) horas em seguida a distribuição o Dr. Lourenço do Valle Paiva, por justo motivo, não houvesse deixado de comparecer à reunião, determinando a transferência.

Trata-se de matéria uniforme. O Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, celebrou, a dois (2) de janeiro deste ano (1957), dois (2) contratos em que as locadoras dão unicamente o seu trabalho: um com a senhorinha Maria Amélia Coutinho de Oliveira, em idade para contratar, pois tem 22 anos e fim de que possa exercer, no Grupo Escolar Dom Pedro II, as funções de servente, não tendo sido preenchido o espaço correspondente ao valor do salário, mas com vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo à conta do crédito existente na lei Orçamentária n. 1.420 de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1957), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, subconsignação Pessoal Variável, contratados; outro, com a senhorinha Maria das Graças Lameira Gonçalves ou Maria da Graça Lameira Gonçalves, sem idade para contratar, pois conta dezessete (17) anos, a fim de que desempenhe, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, as funções de oficial administrativo, mediante o salário de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), por mês, ou dezoito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 19.200,00), por ano, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no valor total de Cr\$ 19.200,00 à conta do crédito existente na citada lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa, Tabela explicativa n. 48, subconsignação Pessoal Variável, contratados.

Ocorre, porém, que as Secções de Receita e Despesa, com exercício nesta Corte, pronunciando-se às fls. 8 verso 9 e dos autos, fizeram esta afirmativa: o crédito, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), correspondente à subconsignação Pessoal Variável, contratados, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, já foi inteiramente empregado, nada influiu, portanto, visto não existir cobertura, a omissão do salário no contrato de Maria Amélia Coutinho de Oliveira, vinculado a esta dotação; o crédito, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), correspondente a subconsignação Pessoal Variável, contratados, rubrica Departamento de Despesa, Tabela explicativa n. 48, acusa o saldo insignificante de Cr\$ 2.572,80, estando, por conseguinte sem cobertura o contrato de Maria das Graças Lameira Gonçalves ou Maria da Graça Lameira Gonçalves, no total de Cr\$ 19.200,00, vinculado a esta dotação.

Em suma, além da assinalada infringência de prazo, que esta Corte, em outros julgados, não tem admitido como prejudicial; da omissão que poderia ser reparada, quanto ao valor do saldo no contrato da locadora, e da insuprível falta de idade para contratar, relativamente a locadora Maria das Graças Lameira Gonçalves ou Maria da Graça Lameira Gonçalves, sobressaindo o fato de não exis-

tir saldo para a cobertura dos respectivos encargos em nenhum dos créditos orçamentários.

O nobre Dr. Procurador vai dizer ao Plenário como se pronunciou nos autos, pois o Relatório está concluído.

#### VOTO

"Não havendo saldo em nenhum dos créditos orçamentários indicados para a cobertura dos contratos que o Governo do Estado, locatário, celebrou com as senhorinhas Maria Amélia Coutinho de Oliveira e Maria das Graças Lameira Gonçalves, esta sem idade para contratar, como expôs minuciosamente no Relatório, nego os dois (2) registros solicitados pois o fato é de carácter proibitivo, nos termos da Constituição Estadual, § 30, do art. 35, e lei n. 603, de 20 de maio de 1953 art. 18"

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho, em toda a extensão, o Sr. Ministro relator".**

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".**

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro relator".**

**Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".**

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

#### (Processo n. 4.385)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho Diretor do Departamento do Pessoal apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antônio Zacarias Valente Francisco Corrêa de Araújo, Luiz Amorim dos Santos, José Severino do Nascimento e Raimundo Melo da Costa, todos para prestar serviços como Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31 de dezembro de 1957.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de setembro de 1957.  
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** Relatório: — "Antônio Ferreira de Lima, Antônio Zacarias Valente, Francisco Corrêa de Araújo, Luiz Amorim dos Santos, Severino do Nascimento e Raimundo Melo da Costa, contrataram seus serviços com o Governo do Estado como "guardas civis" de 3a. classe na repartição competente subordinada ao Departamento de Segurança Pública; O início dos contratos é de 1.º de agosto p. findo, cujo término expira a 31 de dezembro do corrente ano, sendo a remuneração de cada um, relativa a Cr\$ 1.100,00, mensais. Representou em todos, os atos o governo do Estado, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, que também, em nome do Executivo, solicitou a esta Colenda Corte de Finanças em ofício de 4 de setembro corrente, o necessário registro dos ditos contratos, nos termos especificados da lei n. 603, de 20 de maio de 1953; O Sr. Prof. Lou-

renço do Valle Paiva, Chefe do Ministério Público, junto a este T.C. nos autos, considerou legais os mencionados contratos".

Este é o relatório.

#### VOTO

"Sou pelos registros solicitados, na forma da lei".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relatório e voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".**

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".**

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".**

**Voto do Sr. Ministro Presidentes: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".**

Lindolfo Marques de Mesquita  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado  
apontament de protesto por falta  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

#### ACÓRDÃO N. 1.959

(Processo n. 4.389)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 58.800,00), para reforço da verba Secretaria de Estado de Governo, consignação Secretaria de Estado de Gabinete, subconsignação Pessoal Variável, Item Contratados". (Decreto n. 2.319, de 28.8.57 — D. O. de 29.8.57 — Lei n. 1.494, de 21.3.57 — D. O. de 23.8.57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Setembro de 1957.  
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator:** Relatório: "O ofício n. 1.141/57, de 30.8.57, somente entregue a 6.9.57, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 58.800,00, para reforço da verba Secretaria de Estado de Governo, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação "Pessoal Variável" — Contratados, deu origem ao processo n. 4.398, ora objeto deste julgamento. O decreto executivo, n. 2.319, de 28.8.57, que abre o crédito suplementar, foi publicado no D. O. de 29.8.57 (fls. 5 dos autos). Esclareço ao plenário que, apenso ao feito, encontrar-se de fato, a lei n. 1.494, de 21.8.57, (fls. 6), na qual foi decaído o decreto executivo, uma vez que o art. 2.º da referida lei autorizava o governo a abrir o crédito respectivo. A publicação foi a 29.8.57, e deu entrada no Tribunal a 6.9.57, portanto, dentro do prazo legal. O dr. procurador se pronunciou às fls. do processo. É o relatório".

#### VOTO

"Concedo o registro, com a devida averbação, do crédito suplementar aberto."

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Nos termos do voto do sr. ministro relator".**

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o sr. ministro relator".**

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o sr. ministro relator".**

**Voto do sr. ministro Presidentes:**

"De acordo com o relator."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Fui presente  
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.960

(Processo n. 4.390)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão, para julgamento e registro, o crédito especial de Cr\$ 54.000,00, para atender ao pagamento do encargo criado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.487, de 19.8.57, isto é, criação de dois cargos isolados, de provimento em comissão de Sub-Delegados, com o vencimento mensal de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00). Lei n. 1.487, de 19.8.57 — "D. O." de 20.8.57 — Decreto n. 2.320, de 28.8.57 — "D. O." de 29.8.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Loureço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: "O processo n. 4.390 teve origem no ofício n. 1.141/57, de 30.8.57, somente entregue em 6.9.57, do sr. Oscar Lauzid, SEF, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 54.000,00, para pagamento das despesas resultantes da criação de dois cargos de sub-delegados no Mosqueiro e Icoaracy, a partir de 29.8.57. A lei n. 1.487, de 19.8.57, que cria os referidos cargos, foi publicada no D. O. de 20.8.57 (fls. 5 dos autos). Como resultado da referida lei, o governo baixou o decreto n. 2.320, de 28.8.57, abrindo o respectivo crédito, para atender o objeto da lei mencionada. O decreto foi publicado no D. O. de 29.8.57, (fls. 4), e protocolado neste Tribunal a 6.9.57, portanto, dentro do prazo legal. O dr. procurador se pronunciou às fls. dos autos. É o relatório.

#### VOTO

"Concedo registro ao crédito especial".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente  
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.961

(Processo n. 4.391)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro,

o crédito especial de trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 348.000,00) destinado a fazer face ao pagamento do encargo criado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.489, de 19 de Agosto de 1957. Decreto n. 2.321, de 28.8.57 — "D. O." de 29.8.57. Lei n. 1.489, de 19.8.57 — "D. O." de 20.8.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Loureço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: "Refere-se o presente processo ao ofício n. 1.141/57, de 30.8.57, somente entregue a 6.9.57, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 348.000,00, para pagamento de gratificação aos presidentes de Conselhos Escolares, no Interior do Estado. O decreto do Governo, n. 2.321, de 28.8.57, que abre o referido crédito, foi publicado no "D. O." de 29.8.57 (fls. 4). Como se vê, o decreto foi baseado na lei n. 1.489, de 19.8.57, ("D. O." 20.8.57), e está devidamente anexado ao feito. (fls. 5), autorizando o Governo a abrir o respectivo crédito. O dr. procurador manifestou-se às fls. dos autos.

É o relatório."

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Aceito o relatório e o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente  
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.962

(Processo n. 4.392)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão, para julgamento e registro, o crédito especial de onze mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 11.278,10), em favor da firma Importadora de Ferragens, S/A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1.955. Lei n. 1.508 de 29.8.57 — "D. O." de 30.8.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: Loureço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Arrima-se o presente processo no ofício n. 1.141/57, de 30 de agosto do corrente ano, do sr. Oscar Nicolau

da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a este Tribunal para efeito do competente registro o expediente relativo ao crédito especial no valor de Cr\$ 11.278,10, aberto em favor da Importadora de Ferragens S/A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos pela mesma ao Estado, no exercício de 1955.

Protocolado e autuado pela Secretaria deste Órgão fiscalizador de contas, foi dito expediente convertido no processo n. 4.392, de que consta, a fls. 4, o "Diário Oficial" n. 18.552, da referida data em que foi publicada a lei n. 1.508, do dia imediatamente anterior, cujo teor é o seguinte:

"Lei n. 1.508 de 29.8.57. Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 11.278,10, em favor da firma Importadora de Ferragens S/A., desta praça. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de onze mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e dez centavos ..... (Cr\$ 11.278,10), em favor da firma Importadora de Ferragens, S/A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável do ilustre Procurador, é o Relatório.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Fui presente  
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.963

(Processo n. 4.393)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, o crédito especial de Cr\$ 55.000,00, destinado a fazer face às despesas criadas para custear a pensão mensal de Cr\$ 5.000,00, em favor do dr. André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço Estadual de Águas, sendo por morte do referido senhor revestida em favor de sua esposa dona Aracy da Silva Benedetto e filhos menores. Lei n. 1.510, de 30 de agosto de 1957 "D. O." de 3.9.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: Loureço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Arrima-se o presente processo no ofício n. 1.141/57, de 30 de agosto do corrente ano, do sr. Oscar Nicolau

da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a este Tribunal para efeito do competente registro o expediente relativo ao crédito especial no valor de Cr\$ 11.278,10, aberto em favor da Importadora de Ferragens S/A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos pela mesma ao Estado, no exercício de 1955.

Protocolado e autuado pela Secretaria deste Órgão fiscalizador de contas, foi dito expediente convertido no processo n. 4.392, de que consta, a fls. 4, o "Diário Oficial" n. 18.552, da referida data em que foi publicada a lei n. 1.508, do dia imediatamente anterior, cujo teor é o seguinte:

"Lei n. 1.508 de 29.8.57. Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 11.278,10, em favor da firma Importadora de Ferragens S/A., desta praça. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de onze mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e dez centavos ..... (Cr\$ 11.278,10), em favor da firma Importadora de Ferragens, S/A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável do ilustre Procurador, é o Relatório.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Fui presente  
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.964

(Processo n. 4.394)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, o crédito especial de Cr\$ 55.000,00, destinado a fazer face às despesas criadas para custear a pensão mensal de Cr\$ 5.000,00, em favor do dr. André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço Estadual de Águas, sendo por morte do referido senhor revestida em favor de sua esposa dona Aracy da Silva Benedetto e filhos menores. Lei n. 1.510, de 30 de agosto de 1957 "D. O." de 3.9.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: Loureço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Arrima-se o presente processo no ofício n. 1.141/57, de 30 de agosto do corrente ano, do sr. Oscar Nicolau

de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Pelo ofício n. 1.151/57, de 4 do fluente, o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a esta Corte de Contas,

para efeito do competente registro, o expediente alusivo ao crédito especial no valor de ..... Cr\$ 55.000,00, destinado ao pagamento da pensão mensal de ..... Cr\$ 5.000,00, concedida pela lei n. 1.510, de 30 de agosto recém-findo, ao dr. André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço Estadual de Águas, e sua família.

Simultaneamente a concessão do benefício foi a abertura de tal crédito, consoante o disposto na lei em apreço, publicada no "Diário Oficial" n. 18.554, de 3 do mês em curso, do teor seguinte:

"Lei n. 1.510, de 30 de agosto de 1957. Concede a pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao dr. André Benedetto, e família, ex-Diretor do Serviço Estadual de Águas.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao dr. André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço Estadual de Águas, e sua família, a pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Parágrafo único. Por morte do beneficiado, a pensão de que trata este artigo reverterá em favor de sua esposa dona Aracy da Silva Benedetto e filhos menores.

Art. 2.º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00) destinados a fazer face às despesas criadas por esta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Oportuno é ressaltar-se a incidência existente entre o valor do crédito aberto e o do total das mensalidades a serem pagas neste exercício. Com efeito, verifica-se pelo art. 3.º da lei em referência, com vigência a partir da data de sua publicação, que o encargo no corrente exercício financeiro não vai além da quantia de ..... Cr\$ 20.000,00, correspondente ao pagamento do último quadrimestre ainda em início, inferior, portanto, em Cr\$ 35.000,00 ao crédito aberto. Houve de certo lapso dos Poderes legiferentes. É que, a quando da redação final do aludido diploma legal, foi, inadvertidamente, conservado na íntegra o respectivo projeto enviado de há muito, conforme amplamente noticiado na imprensa local, pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, daí provindo a diferença apontada, do que, entretanto, a meu ver, nenhum prejuízo resulta para o erário estadual, pois, devendo o pagamento da pensão efetuar-se somente a partir de setembro andante, face ao preceito do artigo em mira, restará íntato o excedente como mero saldo no crédito.

Pelo deferimento do registro manifestou-se o ilustre Procurador em seu parecer de fls. 5 v., em que considera regularmente instruído o processo e revestido a lei das necessárias formalidades.

É o relatório.

VOTO

"Concedo os registros, a face ao expedito no relatório."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo os registros".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Fui presente  
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.965

(Processo n. 4.395)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, o crédito especial de Cr\$ 55.000,00, destinado a fazer face às despesas criadas para custear a pensão mensal de Cr\$ 5.000,00, em favor do dr. André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço Estadual de Águas, sendo por morte do referido senhor revestida em favor de sua esposa dona Aracy da Silva Benedetto e filhos menores. Lei n. 1.510, de 30 de agosto de 1957 "D. O." de 3.9.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de Setembro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: Loureço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Arrima-se o presente processo no ofício n. 1.141/57, de 30 de agosto do corrente ano, do sr. Oscar Nicolau

de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Pelo ofício n. 1.151/57, de 4 do fluente, o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a esta Corte de Contas,

para efeito do competente registro, o expediente alusivo ao crédito especial no valor de ..... Cr\$ 55.000,00, destinado ao pagamento da pensão mensal de ..... Cr\$ 5.000,00, concedida pela lei n. 1.510, de 30 de agosto recém-findo, ao dr. André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço Estadual de Águas, e sua família.

Simultaneamente a concessão do benefício foi a abertura de tal crédito, consoante o disposto na lei em apreço, publicada no "Diário Oficial" n. 18.554, de 3 do mês em curso, do teor seguinte:

"Lei n. 1.510, de 30 de agosto de 1957. Concede a pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao dr. André Benedetto, e família, ex-Diretor do Serviço Estadual de Águas.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao dr. André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço Estadual de Águas, e sua família, a pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Parágrafo único. Por morte do beneficiado, a pensão de que trata este artigo reverterá em favor de sua esposa dona Aracy da Silva Benedetto e filhos menores.

Art. 2.º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00) destinados a fazer face às despesas criadas por esta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1957. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Oportuno é ressaltar-se a incidência existente entre o valor do crédito aberto e o do total das mensalidades a serem pagas neste exercício. Com efeito, verifica-se pelo art. 3.º da lei em referência, com vigência a partir da data de sua publicação, que o encargo no corrente exercício financeiro não vai além da quantia de ..... Cr\$ 20.000,00, correspondente ao pagamento do último quadrimestre ainda em início, inferior, portanto, em Cr\$ 35.000,00 ao crédito aberto. Houve de certo lapso dos Poderes legiferentes. É que, a quando da redação final do aludido diploma legal, foi, inadvertidamente, conservado na íntegra o respectivo projeto enviado de há muito, conforme amplamente noticiado na imprensa local, pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, daí provindo a diferença apontada, do que, entretanto, a meu ver, nenhum prejuízo resulta para o erário estadual, pois, devendo o pagamento da pensão efetuar-se somente a partir de setembro andante, face ao preceito do artigo em mira, restará íntato o excedente como mero saldo no crédito.

Pelo deferimento do registro manifestou-se o ilustre Procurador em seu parecer de fls. 5 v., em que considera regularmente instruído o processo e revestido a lei das necessárias formalidades.

É o relatório.

VOTO

"Concedo os registros, a face ao expedito no relatório."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo os registros".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Fui presente  
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.966

(Processo n. 4.396)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 1.775

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 3.700 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

Reconhece como de utilidade pública a Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de utilidade pública para o município de Belém, a Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Pádua Costa  
Secretário de Administração

LEI N. 3.761 — DE 30 DE JULHO DE 1957

Concede perpetuidade gratuita das sepulturas onde se encontram inhumados os restos mortais dos ex-Policiais Pedro Vellozo e José Brasil.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente às sepulturas do Cemitério de Santa Izabel, em que foram inhumados os restos mortais dos ex-Policiais Pedro Vellozo e José Brasil, como reconhecimento dos Poderes Públicos Municipais aos seus trabalhos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Pádua Costa  
Secretário de Administração

LEI N. 3.760 — DE 23 DE JULHO DE 1957

Concede o auxílio de Cr\$ 20.000,00 em favor da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, para a realização da III Conferência de Lavradores do Pará, a efetuar-se nos dias 28 e 29 do corrente.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), como auxílio a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, para a realização da III Conferência de Lavradores do Pará, a efetuar-se nos dias 28 e 29 do corrente.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo 1.º desta lei, correrão por conta dos recursos disponíveis do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Camilo Montenegro Duarte  
Secretário de Finanças

LEI N. 3.791 — DE 2 DE AGOSTO DE 1957

Concede um auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal concederá, até 1.º de Setembro do ano em curso, o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, para fazer face às despesas decorrentes do envio de uma delegação de jornalistas profissionais paraenses ao VII Congresso Nacional de Jornalistas.

Art. 2.º Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito especial correspondente à importância de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues  
Prefeito Municipal, em exercício  
Camilo Montenegro Duarte  
Secretário de Finanças

LEI N. 3.796 — DE 8 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a empregar o saldo presumível do crédito concedido pelo art. 5.º da Lei n. 3.433, de 18-10-56, na concessão de um abono de Natal aos servidores Municipais;

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar o saldo de Cr\$ 10.009.050,00 existente no crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, aberto pelo art. 5.º da lei n. 3.433 de 18-10-56, na concessão de um "Abono de Natal" aos funcionários do Quadro Único da Prefeitura de Belém, inclusive os lotados na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2.º O abono a que se refere o artigo precedente, será proporcional aos vencimentos de cada funcionário; não podendo, porém ser inferior a Cr\$ 400,00.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo poderá mandar creditar a importância correspondente ao Abono, na conta corrente relativa aos funcionários que tenham débito registrado na Prefeitura.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues  
Prefeito Municipal, em exercício

Camilo Montenegro Duarte  
Secretário de Finanças

LEI N. 3.826 — DE 14 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Gonçalves Magno.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a Raimundo Gonçalves Magno, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado no lugar denominado "Coqueiro", à margem direita da Estrada dos 40 horas, com fundos projetados para o Pico de Maguari, entre as cabeceiras do Rio Guajará e a estrada variante denominada "dos Japoneses", distando desta aproximadamente 240m; terreno este que mede de frente 163m; lateral direita (3 elementos): 1) para os fundos 360m; 2) para dentro 68m; 3) para os fundos 42m; lateral esquerda 480,80m; linha de travessão 102,80m; área 64.303m<sup>2</sup>. Forma irregular, atravessado por uma estrada interna, aviário, horta, pomar e plantação de pimenta do reino etc. Tudo isto formando a "Chácara Remanso" do requerente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Ocyr de Jesus Proença  
Secretário de Obras

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### GABINETE DO DIRETOR

Of. 1138/57 — Circ.

Belém, 25 de outubro de 1957.

Senhor Juiz:

Considerando que já está reaberto o alistamento, cuja intensificação é constantemente recomendada pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, solicito a V. Excia. seja observado rigorosamente, o horário de expediente do cartório dessa Zona, obrigados os funcionários a assinatura do livro de ponto, para a consequente apuração da respectiva frequência, comunicando a esta Presi-

dência todas as faltas que os mesmos derem ao serviço, para os fins de direito.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ignácio de Souza Moita  
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da ... Zona. — Nesta...

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª, 2.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas (Belém).